

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
ESTADO DE SÃO PAULO

R E S O L U Ç Ã O N° 41, DE 13 DE OUTUBRO DE 1.994

Dispõe sobre a criação de cargo, no Quadro de Pessoal em Comissão, da Câmara Municipal de Assis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS,
usando das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

- ARTIGO 1º - Fica criado, nos termos do quanto dispõe o artigo 30, inciso III, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Assis, 01 (um) cargo de Diretor da Câmara, no Quadro de Pessoal em Comissão da Câmara Municipal de Assis que passa a fazer parte integrante da Resolução nº 07, de 25 de Março de 1.992.
- ARTIGO 2º - O cargo de Diretor da Câmara será preenchido, obrigatoriamente, por servidor ocupante de cargo de carreira da Câmara Municipal de Assis, com notória experiência legislativa, administrativa e orçamentária.
- ARTIGO 3º - O funcionário ocupante do cargo criado por esta Resolução, exercê-lo-á durante o período de designação, mantendo o seu cargo de carreira.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam preservados e garantidos todos os benefícios e vantagens adquiridos pelo servidor efetivo, que ocupar o cargo ora criado, com base na Resolução nº 07, de 25 de Março de 1.992.
- ARTIGO 4º - O nível remuneratório, expresso em referência, fica estabelecido no anexo I.

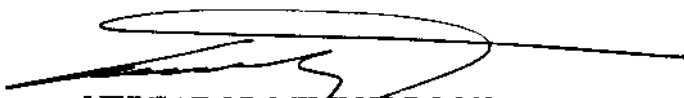
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
ESTADO DE SÃO PAULO

- ARTIGO 5º - O cargo de Diretor da Câmara terá as seguintes atribuições:
- I- controle de atuação dos Departamentos e coordenação de suas atividades;
 - II- fornecimento de Certidões e autenticação de cópias de documentos e papéis;
 - III- abertura da correspondência oficial;
 - IV- assinar com o Presidente da Câmara e Chefe de Departamento de Finanças:
 - a) balanço;
 - b) balancetes;
 - c) empenhos;
 - d) boletim diário de caixa;
 - e) folhas de pagamento.
 - V- assinatura de cheques e recebimento de numerário quando necessário;
 - VI- interpretação e aplicação de disposições estatutárias quanto ao pessoal da Câmara;
 - VII- assessoria e assistência a:
 - a) Mesa;
 - b) Presidência;
 - c) Comissões;
 - d) aos Vereadores, inclusive fora do Município se necessário.
 - VIII- assessoria na elaboração de:
 - a) proposições;
 - b) contratos;
 - c) pareceres e outros quando solicitado.
 - IX- assessoria nas sessões e reuniões da Câmara;
 - X- controle da execução orçamentária e da gestão financeira e patrimonial;
 - XI- controle e fiscalização da execução dos contratos celebrados pela Câmara Municipal, sob o aspecto do cumprimento dos serviços contratados e outros serviços de interesse da Câmara;
 - XII- controle da utilização do Plenário e das Salas de Reuniões da Câmara;
 - XIII - proceder a manutenção do edificio da Câmara, providenciando reparos e prevenção necessária a sua conservação;

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
ESTADO DE SÃO PAULO

- ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução serão atendidas por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário de acordo com as normas legais vigentes.
- ARTIGO 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 13 de Outubro de 1.994.


VEREADOR MILTON ROCHA
Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 13 de Outubro de 1.994.


SONIA MARIA DE ALMEIDA
Chefe de Depatº. de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

QUADRO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

nº de cargos	Denominação	Ref.	Requisitos	Forma de Provimento	Carga Horária
01	Diretor da Câmara	10 "E"	Nível Superior	Comissão	40 Hs.